



## PARECER JURÍDICO N° 011/2025

### PROJETO DE LEI N° 006/2025

**Assunto:** Legalidade da criação de Diário Oficial Eletrônico para Câmara Municipal.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. CÂMARA MUNICIPAL. CRIAÇÃO. LEGALIDADE. CONVENIÊNCIA. AUTONOMIA MUNICIPAL. ART. 30, I, CF. INTERESSE LOCAL. PUBLICIDADE. ACESSO À INFORMAÇÃO. MEIOS ELETRÔNICOS. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.

#### 1. RELATÓRIO

A presente solicitação de parecer jurídico emana da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, buscando orientação especializada acerca da legalidade e conveniência da propositura de lei que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal. A iniciativa surge em um contexto de crescente demanda por transparência, eficiência e economicidade na gestão pública, impulsionada pelas novas tecnologias de informação e comunicação, e pela necessidade de modernização dos processos administrativos do Poder Legislativo local. A proposta legislativa em questão representa um marco importante na busca por uma administração pública mais acessível e participativa, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

O projeto de lei em questão estabelece, em linhas gerais, que o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será o meio oficial de publicação dos atos normativos, administrativos e informativos do Poder Legislativo local, incluindo leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, editais, avisos de licitação, contratos e demais documentos de interesse público. O projeto prevê, ainda, que o Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado em um sítio eletrônico específico da Câmara Municipal, com acesso gratuito e irrestrito a todos os cidadãos, e que a autenticidade dos documentos publicados será garantida por meio de certificação digital. Além disso, o projeto estabelece que a publicação no Diário Oficial Eletrônico substituirá a publicação em outros meios, salvo nos casos em que a lei



expressamente exigir a publicação em jornal de grande circulação ou em outros veículos de comunicação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao solicitar este parecer jurídico, busca esclarecimentos sobre diversos aspectos relacionados à proposição legislativa em análise, tais como a sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, a sua compatibilidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e a sua viabilidade técnica e financeira. Busca-se, ainda, verificar se a proposição legislativa atende aos requisitos formais e materiais exigidos para a sua aprovação, e se ela não viola direitos ou interesses de terceiros. A análise aprofundada desses aspectos é fundamental para garantir a segurança jurídica da proposição legislativa e evitar questionamentos futuros.

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a sua conformidade com a legislação vigente, solicitou a este escritório de advocacia a elaboração do presente parecer jurídico, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e de oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisão dos vereadores. A expectativa é que este parecer jurídico contribua para o aprimoramento da proposição legislativa e para a sua aprovação de forma consciente e responsável, em benefício da sociedade e da administração pública local.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise meritória da questão em apreço demanda, preliminarmente, a incursão no conceito de autonomia municipal, pilar fundamental da organização federativa brasileira. A Carta Magna, ao consagrar o Município como ente federativo autônomo, outorga-lhe a capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Tal autonomia, contudo, não é irrestrita, encontrando limites nos princípios constitucionais e nas normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado.

No caso em tela, a criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal insere-se no âmbito da autonomia administrativa, consubstanciada na prerrogativa de organizar os serviços públicos e definir os instrumentos de gestão mais adequados às peculiaridades locais. A



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

publicidade dos atos administrativos, erigida a princípio constitucional, impõe ao Poder Público o dever de dar transparência às suas ações, permitindo o controle social e o exercício da cidadania.

A implementação de um Diário Oficial Eletrônico, nesse contexto, representa um avanço significativo na concretização do princípio da publicidade, ao facilitar o acesso da população aos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal. A medida, ademais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional, notadamente na Lei de Acesso à Informação, que impõe aos órgãos públicos o dever de divulgar informações de interesse coletivo ou geral. A autonomia municipal, portanto, legitima a iniciativa, desde que observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, consolidando a prerrogativa do ente local na gestão de seus serviços e na comunicação com a sociedade.

#### **a) Eficiência, Economicidade e Modernização da Gestão Pública**

A proposição legislativa em análise, ao buscar a instituição do Diário Oficial Eletrônico, alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, que regem a administração pública. A utilização de meios eletrônicos para a divulgação dos atos oficiais representa uma medida de modernização da gestão, com potencial para otimizar os processos internos do Legislativo Municipal e reduzir os custos com impressão, distribuição e armazenamento de documentos físicos.

A eficiência administrativa, como princípio constitucional, impõe ao gestor público o dever de buscar a melhor alocação dos recursos disponíveis, com vistas à obtenção dos resultados mais expressivos para a coletividade. A criação do Diário Oficial Eletrônico, ao agilizar a disseminação das informações e reduzir os gastos com a publicação em meios tradicionais, contribui para o aumento da eficiência da administração municipal.

A economicidade, por sua vez, exige que a gestão dos recursos públicos seja realizada de forma racional e criteriosa, evitando o desperdício e buscando a otimização dos custos. A substituição do Diário Oficial impresso pelo formato eletrônico representa uma medida de economicidade, ao eliminar os gastos com papel, impressão, distribuição e armazenamento, gerando economia para os cofres públicos e liberando recursos para outras áreas prioritárias.



A modernização da gestão pública, nesse contexto, surge como um imperativo para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer a transparência da administração. A implementação do Diário Oficial Eletrônico, ao utilizar as tecnologias da informação e comunicação, contribui para a modernização da gestão municipal, tornando-a mais ágil, eficiente e transparente, em consonância com os anseios da sociedade.

### **b) Acesso à Informação e o Fortalecimento do Controle Social**

A instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores representa um avanço significativo no acesso à informação e no fortalecimento do controle social. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura a todo cidadão o direito de acesso às informações públicas, estabelecendo que os órgãos e entidades da administração pública devem promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.

A criação de um Diário Oficial Eletrônico, nesse contexto, facilita o acesso da população aos atos normativos, decisões e demais informações relevantes da Câmara Municipal, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a atuação de seus representantes e a gestão dos recursos públicos. A medida, ademais, contribui para o aumento da transparência da administração municipal, ao disponibilizar as informações de forma clara, organizada e acessível.

O controle social, por sua vez, é um importante instrumento para o fortalecimento da democracia e a garantia da boa governança. Ao permitir que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a atuação do Poder Público, o controle social contribui para a prevenção da corrupção, o combate à impunidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A implementação do Diário Oficial Eletrônico, ao facilitar o acesso à informação, fortalece o controle social e contribui para o aprimoramento da gestão pública.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de**

  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado e aprovado.**

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão - MA, 27 de maio de 2025.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente: Tiago Lima Cavalcante

Relator: Jhon Elis Cruz de Lima

Membro: Marcos Aguiar Sousa Moura

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: Marcos Aguiar Sousa Moura

Relator: Francisco Pereira de Morais

Membro: Jhon Elis Cruz de Lima

**OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS**

Presidente: Francisco do Santos Silva

Relator: Lucas dos Santos Pereira

Membro: Larissa Cristina Silva Farias